

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. VITOR HUGO e outros)

Altera a redação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos crimes hediondos) para considerar crime hediondo a prática de crimes contra a Administração Pública previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que envolvam o desvio de recursos públicos acima de 100 (cem) salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos crimes hediondos) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

X - Crimes contra a Administração Pública previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que envolvam o desvio de recursos públicos acima de 100 (cem) salários mínimos” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a história do Brasil é manchada por graves casos de corrupção. Corrupção essa que atingiu patamares assustadores com os desvios descobertos no caso conhecido como “Petrolão”. Porém, nem sempre o prejuízo é causado de uma só vez, em grandes cifras. Muitas vezes os valores são baixos, que acabam diluindo um montante de milhões em pequenos, mas repetidos desvios, que buscam evitar a atenção das autoridades.



\* C D 2 1 8 5 5 3 3 7 3 3 0 0 \*



\* C D 2 1 8 5 3 3 7 3 3 0 0 \*

A gravidade desses atos impactam não apenas o desenvolvimento do país, mas o dia a dia da sociedade, uma vez que esses recursos deveriam ser investidos para proporcionar mais saúde, segurança e bem estar a população.

De acordo com um estudo promovido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), o brasileiro trabalha, em média, 29 dias por ano somente para pagar a conta da corrupção. Segundo essa pesquisa, a corrupção consome 8% de tudo que é arrecadado no país - R\$ 160 bilhões por ano. Para chegar a essa conclusão, o instituto levou em conta os desvios apurados pela Operação Lava Jato, processos envolvendo corrupção no Tribunal de Contas da União (TCU) e nos tribunais de contas dos estados.

O valor, de acordo com o estudo, cobriria o rombo estimado para o orçamento do governo federal, que é de R\$ 139 bilhões ou também poderia evitar, por exemplo, os contingenciamentos na educação (R\$ 29 bilhões). De acordo com o coordenador de estudos do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral, a corrupção no país é uma epidemia e precisa ser combatida. "É tão grande a corrupção que hoje nós temos mais de mil prefeitos ou ex-prefeitos que sofrem algum processo por corrupção, por mau uso de dinheiro público. Temos mais de 50 governadores ou ex-governadores que estão na mesma situação", afirma.<sup>1</sup>

Já a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que o Brasil perde cerca de R\$ 200 bilhões com esquemas de corrupção por ano. O procurador da República Paulo Roberto Galvão afirmou que "Somente no caso da Petrobras, os desvios de recursos de forma ilegal envolvem entre R\$ 30 bilhões e R\$ 40 bilhões".<sup>2</sup>

Dessa maneira, entende-se que os crimes contra a Administração Pública que envolvam o desvio de recursos públicos acima de 100 (cem) salários mínimos devem ser tratados com maior rigor pela legislação atual, devendo ser considerados crimes hediondos, em razão da gravidade dos danos causados ao erário.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/06/05/brasileiro-trabalha-29-dias-por-ano-para-pagar-a-conta-da-corrupcao-diz-instituto.ghtml>

<sup>2</sup> <https://istoe.com.br/brasil-perde-cerca-de-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao-diz/mpf/>

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado VITOR HUGO



\* C D 2 1 8 5 5 3 3 7 3 3 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Vitor Hugo)

Altera a redação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos crimes hediondos) para considerar crime hediondo a prática de crimes contra a Administração Pública previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que envolvam o desvio de recursos públicos acima de 100 (cem) salários mínimos.

Assinaram eletronicamente o documento CD218553373300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)
- 2 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 3 Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)
- 4 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 5 Dep. Alê Silva (PSL/MG)
- 6 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 7 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)
- 8 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 9 Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)
- 10 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 11 Dep. Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)
- 12 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 13 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)